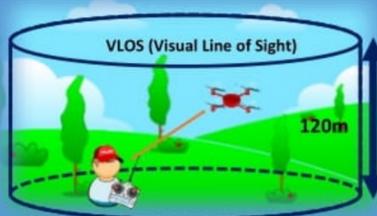


## UAS ('Drones') Linhas de Orientação Categorias de operação

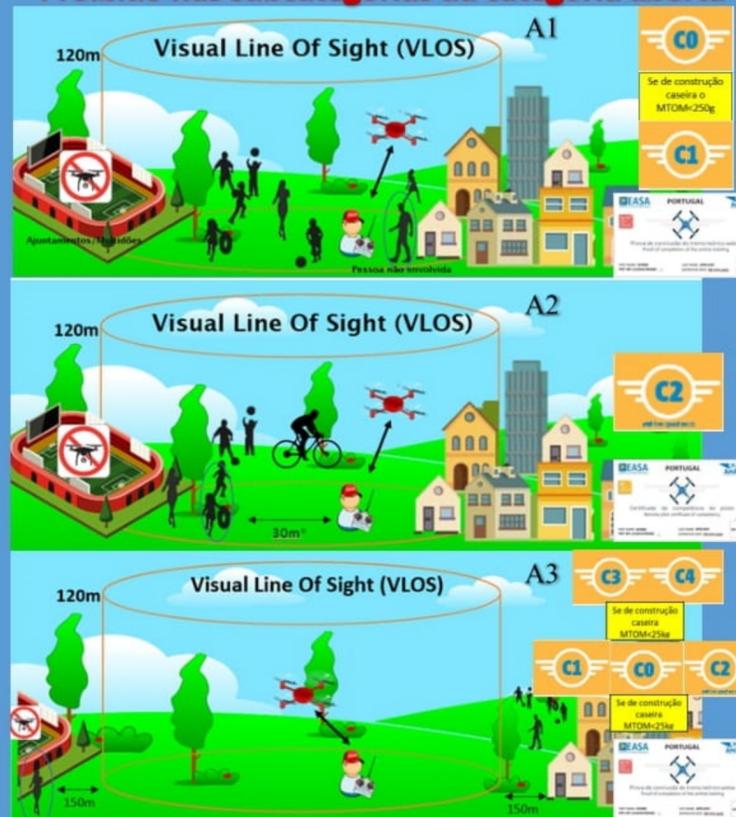
		
<p><b>Categoria ABERTA - Baixo Risco</b></p> <p>Não carece de autorização da ANAC</p> <p>Limitações gerais: 25 kg, Visual Line of Sight / à linha de vista (VLOS), altura &lt;120m, sistema de zonas</p> <p>3 Subcategorias: voar sobre pessoas não envolvidas (A1), voar próximo a pessoas (A2), voar afastado de pessoas (A3)</p>	<p><b>Categoria ESPECÍFICA – Risco mais elevado</b></p> <p>Carece de Autorização da ANAC</p> <p>Autorização depende e baseia-se na análise de risco Operacional específica (SORA) submetida pelo operador</p> <p>Declarações em caso de cenários de operação padrão; Possibilidade de LUC</p>	<p><b>Categoria CERTIFICADA – Tem o mesmo risco da aviação tripulada</b></p> <p>O UAS tem de ser certificado (pela EASA), certificação da operação e emissão da licença de piloto remoto (com as exceções relativas ao voo automático) (Pela ANAC)</p>
<p>Público Geral/ Lazer Levantamento aéreo - Video/Fotografia aérea (A1 e A2)</p> <p>Aeromodelismo (A3)</p>	<p>Operações BVLOS (Inspeções de linhas, trabalho aéreo), Voos «drone» em formação (Swarm), transporte de carga</p>	<p>Taxi Aéreo Voo IFR Internacional (carga, passageiros) Entrega de encomendas</p>



- Opera um UAS com menos de 25kg até 120m em espaço aéreo controlado ou até à altura máxima permitida no local.
- O piloto está sempre a manter contato visual com o drone.
- Não opera em zonas de voo proibido.
- Não opera sobre ajuntamentos de pessoas ou multidões e limita voo individual de pessoas não envolvidas.
- Pode operar durante o dia e durante a noite sem autorização.
- Aplicam-se os demais diplomas legais relativos à privacidade, proteção de dados pessoais, "levantamentos" aéreos/Imagens aéreas

## UAS ('Drones') Linhas de Orientação Subcategorias da categoria aberta

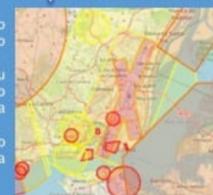
**NOTA: Sobrevoos de concentrações de pessoas: Proibido nas subcategorias da categoria aberta**



- A1 - Pode sobrevoar pessoas não envolvidas individualmente se drone C0. Se o drone for C1 não pode voar sobre pessoas não envolvidas e deve razoavelmente esperar que nenhuma pessoa não envolvida é sobrevoada. No caso de inesperadamente sobrevoar uma pessoa não envolvida, o piloto remoto deve reduzir o quanto antes o tempo de sobrevoos dessa pessoa de forma a repor o nível de segurança. É usado um drone com a marcação CE C0 ou a pesar menos de 250g ou um drone C1. O piloto remoto carece de uma prova de competência A1-A3.
- A2 - Não pode voar sobre pessoas não envolvidas. É usado um drone com a marcação CE C2 e o piloto remoto tem uma prova de competência A1-A3 e um certificado adicional A2 a fim de reduzir a distância horizontal de pessoas não envolvidas de 30m\* para 5m (regra 1:1 entre distância e altura deve sempre de estar assegurada).
- A3 - Deve ser realizado em uma área onde o piloto remoto razoavelmente espera que nenhuma pessoa não envolvida estará em risco no raio de cobertura (VLOS) onde a aeronave não tripulada é voada e durante todo o tempo em que decorre a operação. Esta tem de decorrer a mais de 150m de uma zona residencial, comercial industrial ou de recreio. É usado um drone com a marcação C3\*\*, C4 ou de construção caseira com menos de 25kg, ou C1, C0 ou C2\*\* (\*\*sistema de identificação eletrónica à distância).

## Zonas proibidas e de restrição operacional

- Não podem ocorrer operações na categoria aberta dentro das áreas do Anexo ao Regulamento da ANAC n.º 1093/2016 de 14 de dezembro (<https://uas.anac.pt/registry/ explore>).
- Na área 1, 2 ou 3 de proteção operacional o voo está limitado a 30m, 60m ou 80m respetivamente, acima da superfície do solo ou até à altura do obstáculo artificial, podendo operar 15m acima num raio de 50m se munido da autorização da entidade que gere esse obstáculo
- Continuam a aplicar-se as demais restrições do art.º 5.º a 7.º e das alíneas a) e d) dos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 11.º do Regulamento 1093/2016 até à entrada em vigor da Portaria referida no art. 8.º do D.L. n.º 87/2021.



## UAS ('Drones') Linhas de Orientação Registo de operadores de UAS



- Os operadores de UAS estarão, nos termos da lei, registados na ANAC (categoria aberta e específica) bem como os drones que carecem de registo (categoria certificada);
- A ANAC atribui um número de registo digital único ao operador que deve ser apenas por este ao quadro dos «drones» que compõem a sua frota.
- O operador também deve introduzir esse número digital no software do «drone» ou no dispositivo acoplado de identificação eletrónica à distância caso seja obrigatório.
- O número de registo pode ser obtido no quadro ou no canal de transmissão aberto (e.g. Aplicação aberta DroneTag).
- Com esse número é possível consultar as informações relativas a esse operador, incluindo qualquer autorização emitida na categoria específica (através da ANAC)
- Drones com marcação C1, C2, C3, C5, C6 e com dispositivo acoplado de identificação remota têm de operar sempre com esse dispositivo ativo e atualizado. O dispositivo é sempre obrigatório na categoria específica (autorizações, certificados e confirmações de completude)

## Autorizações, certificados e confirmações de completude da ANAC

- A ANAC apenas atribui autorizações, certificados ou confirmações relativas às operações na categoria específica e às atividades de aeromodelismo no seio de clubes ou associações (aqueles que não operam na subcategoria A3).
- Estes documentos emitidos estão acessíveis na base de registo de operadores de UAS (através do n.º de registo do operador de UAS).
- As operações são de categoria específica sempre que não seja cumprido um ou mais requisitos da categoria aberta e sempre que os operadores pretendam voar em zonas proibidas ou de proteção operacional ainda em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/2021, referidas no Regulamento da ANAC n.º 1093/2016, de 14 de dezembro.
- Tipos de documentos relacionados com as autorizações:
  - Autorização Operacional.
  - Confirmação de receção e completude de um cenário declarativo (STS-01 e STS-02).
  - Certificado de Operador de UAS Leigeiro (LUC).



## Legislação e informação adicional

- Regulamento de Execução (UE) 2019/947, da Comissão de 24 de maio de 2019, na versão mais atual
- Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão de 12 de março de 2019, na versão mais atual
- Decreto-Lei n.º 87/2021 de 20 de outubro
- Regulamento da ANAC n.º 1093/2016 de 14 de dezembro (art.º 5 a 7.º, e alíneas a) e d) dos n.ºs 1, 3 e 4 do art. 11.º)
- Decreto-Lei n.º 58/2018 de 23 de julho (alterado pelo D. L. n.º 87/2021) e Portaria n.º 02/2021 relativa aos seguros.
  - www.anac.pt (regulamentação, processos associados, formulários e requerimentos)
  - www.voaNaBoa.pt (promoção das regras na categoria de baixo risco)
  - uas.anac.pt (registo de operadores de UAS)
  - ra.anac.pt (competência de pilotos remotos na categoria aberta e específica STS)
  - https://uas.anac.pt/registry/ explore (zonas geográficas)
  - Voa na Boa – Apps no Google Play (aplicação VoaNaBoa)